

Emenda n.º 1, Aditiva, ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda aditiva ao substitutivo do Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021, cujo objeto diz respeito à instituição do Conselho da Juventude no âmbito do município de Cláudio, para incluir novo Art. 4º à Proposição, renumerando-se o artigo subsequente, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 4º A criação do Conselho da Juventude, prevista nesta lei, tem caráter obrigatório, vinculando a Administração Pública municipal.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando estabelecer de maneira taxativa e clara, no texto da lei, que a criação do Conselho da Juventude tem caráter obrigatório, vinculando a Administração Pública que não poderá atribuir à norma caráter meramente autorizativo.

Cláudio/MG, 15 de outubro de 2021.

Caio Rodrigues - PSB
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio